



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.



Indicação nº 042/2025

Rodeiro, 24 de setembro de 2025

Assunto: Sugestão de criação de Lei para concessão de folga aniversário aos servidores públicos municipais.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, sugerir a criação de uma lei que conceda aos servidores públicos municipais de Rodeiro um dia de folga em comemoração ao seu aniversário. Acredito que essa medida não só valoriza os servidores, mas também promove um ambiente de trabalho mais saudável e motivado.

A proposta visa reconhecer o esforço e a dedicação dos funcionários públicos, permitindo que possam celebrar essa data especial sem prejuízo financeiro em seus vencimentos.

Considerando que para conceder folga aos servidores do executivo, não cabe ao vereador propor a Lei, envio como indicação a sugestão e em anexo, apresento o anteprojeto de lei que elaborei, que dispõe sobre essa folga anual para todos os servidores públicos do município de Rodeiro.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de lei tem como objetivo conceder um dia de folga no aniversário dos servidores públicos municipais, uma medida que visa valorizar e reconhecer a importância desses profissionais para o funcionamento da administração pública.

Em primeiro lugar, a valorização do servidor é um aspecto fundamental para a construção de um ambiente de trabalho positivo e motivador. Ao permitir que os servidores celebrem uma data especial com seus amigos e familiares, estamos promovendo um clima de respeito e reconhecimento, essencial para o fortalecimento das relações interpessoais no ambiente de trabalho.

Além disso, a concessão de um dia de folga no aniversário contribui para o bem-estar e a qualidade de vida dos servidores. Permitir que esses profissionais desfrutem de um momento de celebração pode ter um impacto significativo em sua saúde mental e emocional, resultando em maior satisfação e felicidade no dia a dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



Outro ponto a ser destacado é que a medida pode levar a um aumento da produtividade. Servidores satisfeitos tendem a ser mais engajados e comprometidos com suas funções, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Ademais, é importante ressaltar que a prática de conceder folga no aniversário é comum em diversos municípios e estados, como podemos ver em Serro, Indianópolis e Astolfo Dutra, evidenciando que esta proposta está alinhada com políticas de valorização do servidor público adotadas em várias localidades. Essa uniformidade demonstra que a medida é bem recebida e tem efeitos positivos em outras esferas da administração pública.

Por fim, a criação de uma cultura de reconhecimento e valorização dentro da administração pública é essencial para reter talentos e melhorar a imagem da instituição. Ao implementar esta lei, a administração municipal não apenas beneficia os servidores, mas também fortalece a confiança da população nos serviços prestados.

Conto com o apoio de Vossa Excelência para que essa proposta possa ser analisada e, se possível, para 2026 que seja implementada em nosso município, promovendo o bem-estar dos servidores públicos de Rodeiro.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos tanto para os servidores públicos quanto para a comunidade.

Atenciosamente,

Talles Costa e Souza

Talles Costa e Souza

Vereador

APROVAÇÃO
Aprovado por unanimidade

1ª Sessão de 06 / 10 / 25

[Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



Anteprojeto de Lei

“Dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos municipais da cidade de Rodeiro, no dia do seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências.

O povo do município de Rodeiro, por seus representantes legais, APROVOU e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os servidores públicos do município de Rodeiro ficam autorizados a gozar do benefício de 1 (uma) folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

Parágrafo único – Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar requerimento preenchido pelo mesmo, direcionando ao responsável imediato, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, o qual demonstrará sua ciência e conformidade de maneira expressa.

Art. 2º. O benefício previsto na presente Lei somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

Art. 3º. O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º. Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I. Advertência escrita nos últimos 3 (três) anos.
- II. Punição com suspensão nos últimos 5 (cinco) anos.
- III. 3 (três) faltas ou mais, injustificadas no período de 12 (doze) meses.
- IV. Entradas tardias e saídas antecipadas sem causas justificadas, nos últimos 60 (sessenta) dias.
- V. Existência de Processo Disciplinar em curso, cujo objeto seja a averiguação de má conduta do servidor no local de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.



Art. 5º. Esta Lei alcançará todos os profissionais da Administração Pública, sejam ocupantes de cargo efetivo, contratado temporário e comissionado, inclusive aqueles que trabalham em esquema de plantão e em unidades de saúde, ficando sob responsabilidade da chefia imediata garantir o benefício ao servidor, providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Parágrafo único – Se a mesma repartição pública possuir dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta lei, cuja data para gozar do benefício seja a mesma, deverá haver escalonamento, organizado pelo responsável imediato, para respeitar o benefício do servidor, sem prejuízo ao andamento do serviço público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.